

**Contrato para “Fornecimento de gás natural no âmbito do Lote 1 do
Acordo Quadro – CNCM-AQ/67/2023”**

— **Entre:** _____

— **Primeiro Outorgante:** Município da Moita, Pessoa Coletiva número 506 791 220, com sede na Praça da República, Moita, representado por _____

_____, com domicílio na morada acima indicada, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal da Moita, com poderes bastantes para o ato de acordo com o estipulado nas alíneas e) e f) do número dois, do artigo trinta e cinco, do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, em conjugação com os subpontos a1 e a2, do ponto A, da parte II do Despacho n.º 38/XIII/PCM/2021. _____

E, _____

— **Segundo Outorgante:** GOLD ENERGY - COMERCIALIZADORA DE ENERGIA, S.A., Pessoa Coletiva número 507857542, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real, com o capital social de 1.500.000,00 € (um milhão e quinhentos mil euros), com sede na Quinta do Almor, Fraga de Almotelia, Loja 4, r/c B, Borbela e Lamas de Olo, Vila Real, aqui representada por _____

_____, ambos com domicílio profissional na morada acima indicada, outorgando na qualidade de representantes legais, Procuradores, com poderes bastantes para este ato conforme foi verificado através da Certidão Permanente subscrita em 22 de fevereiro de 2023 válida até 22 de maio de 2027, em conjugação com Procuração autenticada em 12 de outubro de 2022, por _____

_____, documentos estes que arquivo e deste Contrato ficam a fazer parte integrante. _____

— E pelo representante do primeiro outorgante foi dito que: _____

— Na sequência do despacho, e aprovação da minuta do Contrato, emitido pelo Vereador da Câmara Municipal em 25 de março de 2025, e de acordo com o Ajuste Direto n.º 016/2025, para o efeito

aberto, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, doravante designado CCP, adjudica, à representada pelo segundo outorgante, o “*Fornecimento de gás natural no âmbito do Lote 1 do Acordo Quadro – CNCM-AQ/67/2023*”, de acordo com o Convite e Caderno de Encargos, doravante designado CE, respetivo e nas seguintes condições: _____

— A adjudicação é feita pelo valor de 24.152,81 € (vinte e quatro mil, cento e cinquenta e dois euros e oitenta e um centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, no montante de 5.555,15 € (cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros e quinze centimos), o que perfaz o valor global de 29.707,96 € (vinte e nove mil, setecentos e sete euros e noventa e seis centimos), de acordo com a Proposta, apresentada pelo segundo outorgante em 20 de março de 2025, fundamentada no CE, bem como na Informação Proposta N.º 088/GA/2025, datada de 24 de março de 2025, documentos estes que aqui se dão por transcritos. _____

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de Gás Natural ao abrigo do lote 1 do Acordo Quadro para Fornecimento de Gás Natural, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), nos termos e condições constantes do Acordo Quadro CNCM-AQ/67/2023, do Convite e características técnicas definidas no CE e respetivo Anexo I, em conjugação com a Proposta do segundo outorgante. _____

2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary): 09123000-7 Gás Natural, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho. _____

Cláusula 2.ª

(Preço Contratual)

Pelo serviço objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante a quantia de 24.152,81 € (vinte e quatro mil, cento

e cinquenta e dois euros e oitenta e um cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e conforme disposto na cláusula 4.^a do CE. _____

Cláusula 3.^a

(Condições de pagamento)

O pagamento, devido ao segundo outorgante, terá lugar nos 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação das respetivas faturas, de acordo e nos termos do disposto na cláusula 5.^a do CE. —

Cláusula 4.^a

(Prazo Contratual)

O presente Contrato inicia-se na data da sua assinatura, e mantém-se em vigor pelo período de 12 (doze) meses ou até perfazer o valor contratual, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, conforme dispõe a cláusula 9.^a do CE. _____

Cláusula 5.^a

(Obrigações Contratuais)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Acordo Quadro, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais do presente Contrato, decorrem para o segundo outorgante, as obrigações constantes das cláusulas 4.^a, 14.^a e 17.^a do CE. _____

Cláusula 6.^a

(Condições contratuais)

1. As especificações mínimas e níveis de serviço, obedecem ao disposto na cláusula 2.^a do CE. —
2. O local do fornecimento é a Piscina Municipal da Moita, sita Avenida D. Manuel I, na Moita, com o código de local de consumo PT1606000004214997XB, em cumprimento do disposto na cláusula 6.^a e Anexo I do CE. _____
3. Se no decorrer da vigência do presente Contrato, vierem a ser criadas instalações, as mesmas deverão integrar o referido contrato nas condições nele contratualizadas nos termos e de acordo com a cláusula 8.^a do CE. _____
4. Os encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial, obedecem ao disposto na cláusula 16.^a do CE. _____

5. As especificações técnicas, nomeadamente a classe de pressão – baixa pressão, a potência instalada = 500 Kw, o caudal horário = 47,5 m³ /h, a pressão de serviço = 0,300 ba, a tarifa ORD= O11, o conceito da tarifa = Tarifa ORD BP > Mensal BP, o intervalo de consumo da tarifa = 10.001 - 100.000 m³/ano e a capacidade = Mensal, nos termos e de acordo com o elencado no Anexo I do CE. _____

Cláusula 7.ª

(Caução)

1. Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. _____
2. O primeiro outorgante poderá, se a execução do contrato assim o justificar, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.e cláusula 12.ª do Convite. _____

Cláusula 8.ª

(Cessão da posição contratual)

O segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem prévia autorização do primeiro outorgante, nos termos do disposto na cláusula 15.ª do CE. _____

Cláusula 9.ª

(Gestor do Contrato)

1. Em conformidade e nos termos do n.º 1 do art.º 290.º - A e da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, e cláusula 13.ª do CE, foi designado gestor do contrato, [REDACTED] Chefe de Divisão da Divisão de Desporto e Juventude, da Câmara Municipal da Moita. _____
2. O segundo outorgante indica como interlocutor responsável pelo presente Contrato, [REDACTED]
[REDACTED] _____

Cláusula 10.ª

(Sanções Pecuniárias)

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante, o pagamento de sanções pecuniárias calculada de acordo com o disposto nos n.ºs 1 a 4 da cláusula 10.ª do CE. _____

Cláusula 11.^a

(Compromisso)

O encargo da despesa resultante deste contrato está previsto nas Grandes Opções do Plano para 2024, aprovadas pela Assembleia Municipal em 18 de dezembro de 2023, na rubrica: Outros, e é satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica e económica 03 02010299, e tem a necessária informação de compromisso no ano económico de 2024, com o número sequencial 81324, datado de 24 de março de 2025. _____

Cláusula 12.^a

(Tribunal de Contas)

O presente Contrato não está sujeito a “Visto” do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do art.º 48.º da Lei 98/97 de 26 de agosto, na redação atual. _____

Cláusula 13.^a

(Proteção de dados)

1. O primeiro outorgante informa que o tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente procedimento por consulta prévia, se efetua ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados, doravante designado por RGPD, (Regulamento EU 2016/679). _____
2. O responsável pelo tratamento dos dados é o Município da Moita, pessoa coletiva 506791220, com sede na Praça da República, 2864-007 Moita, aqui representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal. _____
3. Para qualquer assunto relacionado com a proteção de dados pode enviar carta para: Câmara Municipal da Moita, Praça da República, 2864-007 Moita, ou em alternativa para o endereço de correio eletrónico cmmoita@mail.cm-moita.pt. _____
4. O tratamento dos dados destina-se ao procedimento identificado no n.º 1, mediante o disposto na alínea c) do n.º 1 artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo necessário para a análise das propostas apresentadas, nos termos dos artigos 57.º e 70.º do CCP e, em caso de adjudicação, para a celebração e execução do contrato, ao abrigo dos artigos 81.º e 96.º do CCP. –
5. O tratamento dos dados enquadra-se no disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º do RGPD. _____

6. Os dados pessoais serão conservados nos termos dos prazos legais de conservação administrativa determinados pela Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril, alterada pela Portaria n.º 1253/2009 de 14 de outubro. _____

7. Os destinatários dos dados pessoais são o Município da Moita e a ACIN - ICLOUD SOLUTIONS, LDA (entidade subcontratante). _____

8. Assiste ao titular dos dados pessoais o direito de solicitar ao responsável pelo tratamento o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a retificação ou o apagamento, ou a limitação do tratamento no que disser respeito ao titular dos dados, e do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados. _____

9. O titular dos dados pessoais tem o direito de apresentar reclamação à autoridade de controlo, a Comissão Nacional de Proteção de Dados. _____

10. A comunicação de dados pessoais constitui um requisito necessário para celebrar um contrato, pelo que, o titular está obrigado a fornecer os dados pessoais. Caso o titular dos dados não forneça os dados pessoais não será possível a celebração do mencionado contrato. _____

Cláusula 14.ª

(Disposições Transitórias)

1. O segundo outorgante entregou documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do n.º1. do art.º 55.º do CCP, emitidos pelas entidades competentes, e comprovativo de submissão de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE). _____

2. Arquivo no processo correspondente a este Contrato e dele ficam a fazer parte integrante todos os documentos necessários à sua celebração. _____

3. Em tudo o omissso no presente Contrato, observar-se-á o disposto no CE em conjugação com o CCP. _____

— Os outorgantes leram e compreenderam o presente Contrato, que aceitam, nos termos atrás exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento, e para constar, se lavrou o mesmo num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente por ambos os outorgantes e por mim,

exercendo funções de Oficial Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e para o efeito designada por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, com o N.º 16/XIII/PCM/2021, datado de 25 de outubro de 2021, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com aposição da última assinatura. -----

Assinado por: [Redacted]
Num. de Ident: [Redacted]
Data: 2025.04.01 13:15:48+01'00'

[Assinatura Qualificada]
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada]
Dados: 2025.04.01 12:18:47 +01'00'

[Assinatura Qualificada]
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada]
Dados: 2025.04.01 12:19:08 +01'00'

Assinado por: [Redacted]
Num. de Identificação: [Redacted]
Data: 2025.04.01 13:08:09+01'00'

